

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE NA ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM ÊNFASE NA QUALIDADE DE PRODUTOS, AMBIENTES E SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

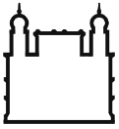
Art. 1º A Residência Multiprofissional em Saúde na Área de Vigilância Sanitária com Ênfase na Qualidade de Produtos, Ambientes e Serviços (**ResidVISA**) do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) constitui-se em ensino de pós-graduação lato sensu, destinada a profissões da área de saúde, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, de acordo com a Portaria Interministerial nº 1.077 de 12 de novembro de 2009.

§ Único - A ResidVISA do INCQS, será constituída pela articulação entre as seguintes profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Farmácia, Medicina Veterinária e Nutrição (Portaria Interministerial nº 1.077 de 12 de novembro de 2009).

Art. 2º A ResidVISA do INCQS é regulamentada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), e tem como objetivos o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da assistência à saúde da comunidade nas áreas profissionalizantes.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO INCQS – DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



Art. 3º A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) é órgão da Vice-Diretoria de Pesquisa, Ensino e Projetos Estratégicos (VDPEP) do INCQS, encarregado da coordenação, organização, supervisão e acompanhamento dos programas de residência multiprofissional em saúde da VDPEP/INCQS e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos residentes, em suas diversas áreas de atuação, bem como pela avaliação dos mesmos, de acordo com a Portaria Interministerial nº 45 de 12 de janeiro de 2009.

§ Único - A COREMU é o órgão deliberativo ligado a CNRMS do Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º A COREMU será constituída por:

- I. Coordenador e Vice Coordenador;
- II. Coordenador e Vice Coordenador do Programa de ResidVISA;
- III. Um representante e suplente dos Tutores do Programa;
- IV. Um representante e suplente dos Preceptores do Programa;
- V. Um representante e suplente dos Residentes do Programa;
- VI. Um representante e suplente do Gestor local de saúde;
- VII. Vice-Diretor da VDPEP.

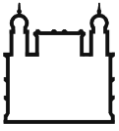
§1º Os representantes da alínea I deverão ser eleitos pelo Colegiado da COREMU e terão direito à voz e a voto.

§2º O Coordenador e o Vice-Coordenador da ResidVISA deverão ser eleitos pelo Colegiado Interno do Programa e terão direito à voz e a voto.

§3º Os representantes das alíneas “III”, “IV”, e “V” deverão ser eleitos por seus respectivos pares e terão direito à voz e voto.

§4º Os representantes das alíneas “III”, “IV”, e “V” deverão ter um suplente, o qual terá direito à voz, ou seja, só haverá um voto por representação.

Art. 5º O Colegiado da COREMU elegerá o Coordenador e Vice-Coordenador, encaminhando os respectivos nomes para homologação pelo Diretor do INCQS, através da VDPEP.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



Art. 6º O Coordenador é o membro executivo da COREMU.

§1º Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador da COREMU e do Coordenador do Programa deverão ser ocupados por Docentes da Pós-Graduação do INCQS que participem da ResidVISA. O mandato terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução consecutiva.

§2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

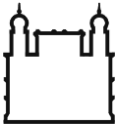
§3º Os representantes dos Tutores e Preceptores terão mandato de 2 (dois) anos, com uma recondução.

§4º Os residentes elegerão, anualmente, seu representante, encaminhando o nome por escrito à COREMU.

Art. 7º É competência da COREMU:

- I. Fazer cumprir esse Regimento;
- II. Zelar pela manutenção da qualidade do Programa de ResidVISA do INCQS;
- III. Avaliar periodicamente o Programa de ResidVISA do INCQS, a fim de apreciar as alterações no projeto pedagógico do mesmo;
- IV. Avaliar as propostas de inclusão ou exclusão de profissões no Programa, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, para posterior encaminhamento ao CNRMS;
- V. Executar ações junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução do Programa de ResidVISA do INCQS;
- VI. Coordenar o processo de seleção dos candidatos ao Programa;
- VII. Cabe à COREMU, em última instância, deliberar sobre fatos omissos e fazer o encaminhamento pertinente.

Art. 8º A COREMU reunir-se-á periodicamente de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



§1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo Coordenador ou por solicitação de qualquer representante da COREMU, por meio de correio eletrônico, com anuência de pelo menos 51% de seus membros e com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 51% de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

Art. 9º As decisões serão tomadas em reunião da COREMU por votação pelo sistema de maioria simples, com o quórum presente.

§Único - Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente e, posteriormente, disponibilizada na página do INCQS: Link > Ensino > Residência Multiprofissional em Saúde.

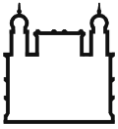
CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 10º O Programa de ResidVISA do INCQS terá sua estrutura composta por Coordenador, Vice-Coordenador, Tutores e Preceptores, a qual deverá ser encaminhada à COREMU para aprovação.

§Único - O Programa de ResidVISA deverá ter um Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela COREMU.

Art. 11º O Programa de ResidVISA do INCQS, inicialmente, será constituído por profissionais das áreas de Biomedicina, Ciências Biológicas, Farmácia, Medicina Veterinária e Nutrição. A critério da COREMU, o quadro de profissões que participam do



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



programa poderá ser expandido, desde que respeitado o estabelecido na Portaria Interministerial nº 1.077 de 12 de novembro de 2009.

§1º A titulação exigida para as funções de Coordenador do Programa é, preferencialmente, Doutor e a titulação mínima é Mestre.

§2º A titulação exigida para as funções de Vice-Coordenador de Programa é preferencialmente Doutor e a titulação mínima Mestre.

§3º A titulação exigida para a função de Tutor é, preferencialmente, Doutor ou Mestre e a titulação mínima é Especialista.

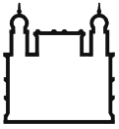
§4º A titulação exigida para a função de Preceptor deverá ser no mínimo de Especialista ou com notório saber na área específica.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE PROGRAMA

Art. 12º É de responsabilidade do Coordenador do Programa:

- I. Representar o programa na COREMU;
- II. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa;
- III. Coordenar as atividades de tutores e preceptores do Programa;
- IV. Encaminhar documentos sobre frequência, avaliações e notas dos residentes para a Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-Graduação do INCQS;
- V. Informar à COREMU, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- VI. Garantir o cumprimento da programação estabelecida;
- VII. Manter informações atualizadas do Programa junto à Secretaria Acadêmica, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



VIII. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;

IX. Elaborar e encaminhar o cronograma anual de atividades práticas e teóricas dos Residentes;

X. Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;

XI. Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU;

XII. Participar do processo de seleção do Programa;

XIII. Encaminhar à COREMU relatórios semestrais sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;

XIV. Encaminhar solicitação de alteração do Programa à COREMU que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;

XV. Encaminhar à COREMU, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano corrente, a indicação ou manutenção do nome do(s) Tutor(es) e Preceptor(es) para o ano letivo subsequente.

Art. 13º O Tutor é o profissional da carreira docente ou não, que detém o maior grau de experiência em uma determinada área de conhecimento, tendo como função estabelecer, coordenar e desenvolver o conteúdo teórico e ou teórico-prático que fundamenta sua profissão. Tendo como atribuições:

I. Estimular a atualização constante dos preceptores que atuam na sua área de especialidade identificando as necessidades de capacitação pedagógica;

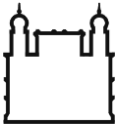
II. Estimular a aplicação da teoria na prática;

III. Participar juntamente com o preceptor na avaliação do residente;

IV. Assessorar as atividades científicas dos preceptores e residentes;

V. Promover encontros periódicos entre preceptores e residentes para discutir as atividades do Programa;

VI. Atuar na revisão da prática profissional;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



VII. Avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizado durante o curso;

VIII. Participar do processo de seleção do Programa.

Art. 14º O Preceptor é o profissional responsável que atua no Programa, exercendo a função de facilitar a inserção e a socialização do residente no ambiente de trabalho, estreitando a distância entre a teoria e prática profissional. Tendo como atribuições:

I. Participar com o Tutor do planejamento anual das atividades teóricas e práticas para os residentes referentes à sua área de atuação;

II. Operacionalizar as atividades práticas para os residentes;

III. Elaborar escala mensal de plantões, se e quando se fizer necessário, e encaminhar ao Coordenador do Programa.

IV. Encaminhar ao Coordenador do Programa, mensalmente, devidamente rubricados, os relatórios de frequência e de avaliação dos residentes sob sua responsabilidade;

V. Capacitar o residente por meio de instruções formais, com objetivos e metas pré-determinados;

VI. Participar periodicamente das atividades integradas de vigilância sanitária na Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (S/SUBVISA).

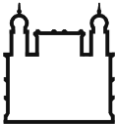
VII. Participar do processo de seleção do Programa de ResidVISA.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO INCQS

Art. 15º O candidato ao Programa de ResidVISA do INCQS deverá:

I. Estar com inscrição vigente em Conselho Regional de Classe Profissional do Estado do Rio de Janeiro correspondente à sua área profissional;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



II. Apresentar diploma profissional devidamente registrado. Caso esteja cursando o último ano de graduação, o candidato deverá apresentar declaração comprobatória expedida pela Instituição de Ensino de origem;

III. Apresentar o curriculum vitae relacionando as atividades escolares, profissionais e científicas;

IV. Se estrangeiro, apresentar Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;

V. Submeter-se ao processo seletivo público adotado pela COREMU, visando classificação dentro do número de vagas existentes.

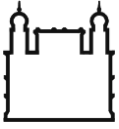
§1º A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma e o registro em seu respectivo conselho deverão ser apresentados pelo profissional residente durante os seis primeiros meses do ano letivo do Programa de ResidVISA, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula.

§2º Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de ResidVISA mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Universidade Federal brasileira competente.

Art. 16º Poderão ingressar no Programa de ResidVISA, os profissionais de saúde formados por Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado.

Art. 17º O Ingresso ao Programa de ResidVISA se dará por meio de processo seletivo público realizado conforme Edital, elaborado especificamente com esta finalidade e amplamente divulgado.

Art. 18º O processo de seleção pública dos candidatos ao Programa de ResidVISA dar-se-á mediante classificação realizada através de prova escrita e entrevista de acordo com edital publicado anualmente.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



§Único - A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU.

Art. 19º A COREMU preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando, por ordem de classificação, os candidatos até 60 (sessenta) dias após o início do programa.

§1º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital.

§2º Vencido o prazo acima, serão convocados os candidatos por ordem de classificação.

§3º Situações especiais serão estudadas pela COREMU.

CAPÍTULO VI

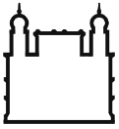
DO RESIDENTE

Art. 20º Na admissão à Residência os residentes receberão uma cópia deste Regimento, juntamente com o Regimento Interno do INCQS.

§Único - Cada residente receberá semestralmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

Art. 21º Ao residente será concedida bolsa, garantida por legislação em vigência.

§Único - O residente deve inscrever-se na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei Nº 6. 932/07/77/1981.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



Art. 22º O residente fará jus a 1 (hum) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, preferencialmente, nos meses de julho, dezembro e janeiro (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS).

Art. 23º Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I. Núpcias: cinco dias consecutivos;

II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

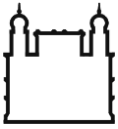
III. Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.

IV. Participação em eventos científicos: 16 (dezesesseis) horas, no primeiro ano e 24 (vinte e quatro) horas no segundo ano de Residência, desde que:

- Seja autorizado com pelo menos 3 (três) meses de antecedência da data do evento pelo seu Preceptor e pelo seu Tutor;
- Desde que os custos financeiros (passagens e diárias) necessários à participação no evento sejam de sua inteira responsabilidade ou providos por Instituições oficiais externas ao INCQS (CNPq, FAPERJ, FINEP etc.);
- O residente se comprometa a apresentar relatório sucinto do evento ao retornar às suas atividades no INCQS.

§ Único - O relatório sobre o evento, a ser devidamente aprovado pelo Tutor, deverá ser obrigatoriamente submetido pelo Residente, dentro de no máximo 07 (sete) dias após o retorno, sob pena de serem descontados os dias em que o residente esteve ausente do INCQS para participar do evento.

Art. 24º À residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 04 (quatro) meses, quando gestante ou adotante, devendo, porém, o mesmo período



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

§Único - A instituição responsável por programas de residência multiprofissional em saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

Art. 25º O Profissional da saúde residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, sem remuneração adicional, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS).

CAPÍTULO VII

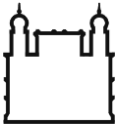
DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 26º São deveres dos residentes:

I. Firmar Termos de Compromisso com a instituição de ensino e com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ), sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;

II. Apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo MEC, até o mês de junho do ano da matrícula. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;

III. Em caso de desistência informar ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU e a SMS/RJ para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



IV. Manter postura ética com os outros residentes do Programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços envolvidos;

V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades teórico-práticas, no que se refere às atribuições que lhes forem designadas pelo Programa de ResidVISA;

VII. Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;

VIII. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;

IX. Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, pelo coordenador, pelos tutores e pelos preceptores do Programa;

X. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU e de cada laboratório onde o Programa está sendo realizado;

XI. Prestar colaboração ao laboratório no qual estiver desenvolvendo as atividades, quando solicitado e em situações de emergência;

XII. Levar ao conhecimento do coordenador, tutores e/ou preceptores quaisquer irregularidades referentes ao Programa;

XIII. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do Programa;

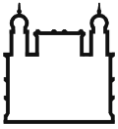
XIV. Assinar diariamente a ficha de presença;

XV. Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e a secretaria do Programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e/ou com o código de identificação de doença - CID;

XVI. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o Programa está sendo realizado e crachá de identificação;

XVII. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos laboratórios;

XVIII. Zelar pelo patrimônio dos laboratórios onde o programa está sendo realizado;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



XIX. Dedicar-se exclusivamente ao Programa de ResidVISA, cumprindo a carga horária determinada.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 27º O Programa de ResidVISA deverá seguir os critérios de avaliação definidos pela COREMU referentes a aprovação ou reprovação presentes no plano de curso do Programa.

Art. 28º Os residentes serão avaliados, nas atividades teóricas e nas atividades práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores).

§Único – A nota de aproveitamento, nas atividades teóricas e nas práticas, para aprovação ao ano subsequente da residência deve ser igual ou superior a 6,0 (seis).

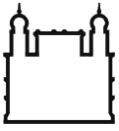
Art. 29º O residente com aproveitamento insatisfatório em disciplinas teóricas e/ou práticas deverá realizar atividade complementar específica de recuperação, definida pela coordenação do curso, para obter conceito satisfatório e aprovação, desde que o desempenho insatisfatório não atinja mais que duas disciplinas ao ano.

Art. 30º O Residente deverá ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas (Resolução nº 3 de 04/05/2010).

Art. 31º O Residente deverá ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades não frequentadas.

Art. 32º Estágio optativo/eletivo

- I. Permitido apenas para R2;
- II. O estágio poderá ser de 30 a 60 dias;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



III. O residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo;

IV. O residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição parceira;

V. A Instituição deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente;

VI. Os custos de transporte, alimentação e moradia serão de inteira responsabilidade do residente;

VII. O Coordenador do Programa deverá encaminhar para a secretaria da COREMU documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizado o estágio, nome do responsável pelo residente, programação que deverá ser desenvolvida com respectiva carga horária;

VIII. Nos estágios que forem realizados fora do território Nacional, o seguro de vida ficará sob responsabilidade do residente.

Art. 33º O profissional residente fará jus ao certificado de conclusão do Programa de ResidVISA ao cumprir os seguintes requisitos:

I. Nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas e nas práticas igual ou superior a 6,0 (seis);

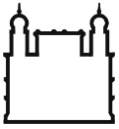
II. Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas;

III. Ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades perdidas;

IV. Ter seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) aprovado por banca examinadora;

V. Entregar a versão final do TCC com as correções e sugestões da banca examinadora.

§Único - A certificação a que se refere o artigo anterior será realizada pela COREMU devendo ser validado pela CNRMS.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 34º O residente está sujeito às penas de advertência (verbal e escrita) e desligamento, sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento do Programa e ao Código de Ética Profissional. Sendo aplicadas as seguintes penas disciplinares:

I. Advertência Verbal

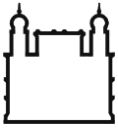
- a) Faltar sem justificativa cabível às atividades práticas;
- b) Não cumprir tarefas designadas;
- c) Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- d) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- e) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- f) Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

II. Advertência por Escrito

- a) Assumir atitudes e praticar atos que desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento do INCQS e da Fiocruz;
- b) Quando houver reincidência em qualquer dos itens relacionados no item anterior (Advertência Verbal).

III. Desligamento

- a) Quando houver reincidência do item b da Advertência por Escrito;
- b) Prevendo sempre a necessidade de reposição, poderá ocorrer o desligamento do residente que não comparecer às atividades práticas do Programa de ResidVISA, sem



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



justificativa, por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, no período de até seis meses;

c) Faltar mais que 15% das atividades teóricas do Programa de ResidVISA;

d) Observação de aspectos que evidenciem, após avaliação do desempenho acadêmico do residente, que o mesmo seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa;

e) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição, neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa;

f) Quando o residente não obtiver Média Global (atividades teóricas e práticas) igual ou superior a 6.0 (seis) em dois semestres consecutivos.

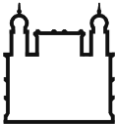
Art. 35º A pena de advertência por escrito será aplicada pelo Coordenador do Programa de ResidVISA, devendo ser homologada pela COREMU e registrada na pasta do residente após sua ciência.

§Único - Será assegurado ao residente advertido o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREMU, no prazo de 3 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento, impreterivelmente.

Art. 36º A aplicação da pena de desligamento será analisada pela COREMU, assegurando-se ampla defesa ao residente.

Art. 37º As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberá as providências pertinentes.

§1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



§2º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU.

§3º O residente poderá recorrer de decisão à COREMU até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)

Art. 38º Para aprovação no Programa de ResidVISA é obrigatória a entrega de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 39º O residente e o orientador definirão o tema do TCC em conjunto com o tutor.

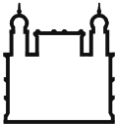
Art. 40º O Orientador do TCC deverá ser tutor ou preceptor do Programa e ter, no mínimo, título de Mestre.

Art. 41º A documentação referente à definição do tema do TCC e do pré-projeto deverá ser entregue a Coordenação do Curso.

Art. 42º Qualquer alteração do TCC será permitida apenas mediante anuência por escrito do professor orientador.

Art. 43º Os TCCs envolvendo projetos de pesquisa, quando indicado, devem ser submetidos ao Comitê de Ética da FIOCCRUZ e de demais instâncias.

Art. 44º A elaboração do TCC poderá contar com a participação de um segundo orientador, preferencialmente preceptor do programa.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



Art. 45º A avaliação do TCC será realizada por uma banca examinadora, aprovada pela COREMU, constituída pelo orientador e mais 2 (dois) integrantes, todos com no mínimo Título de Mestre.

§Único - Poderão compor a banca examinadora integrantes de diferentes áreas profissionais, desde que relacionadas ao tema do TCC.

Art. 46º Quando da designação da banca examinadora, deverá ser indicado um membro suplente encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 47º Compete ao Orientador:

- I. Orientar os residentes na elaboração e execução de seu plano de estudos;
- II. Assistir aos residentes na elaboração e execução do TCC.

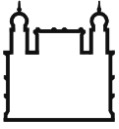
Art. 48º Somente poderá entregar seu TCC o residente que obtiver aproveitamento satisfatório (nota igual ou superior a 6,0 (seis)) nas atividades práticas e teóricas.

Art. 49º O prazo de entrega do TCC para a banca examinadora é de 30 (trinta) dias antes do encerramento do Programa de ResidVISA.

Art. 50º O residente que não apresentar seu TCC na data previamente agendada será considerado em pendência.

Art. 51º O recurso referente à reprovação no TCC deverá ser encaminhado pelo residente à COREMU, que realizará a análise e julgamento.

Art. 52º A versão final do TCC, após a inclusão das correções e sugestões da banca examinadora, deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa por via eletrônica para fazer jus ao Certificado de Conclusão de Programa de Residência.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU.

Art. 54º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COREMU e ouvidos a Comissão de Pós-graduação do INCQS.

Art. 55º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2013.